



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 093/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2016 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS, E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA CARREGADEIRA VOLVO L 70 D, QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Boa Esperança, nº 3-75, Vila Seabra, na cidade de Bauru, CEP 17.060-010, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 60.345.675/0001-02, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. JAIRO ROBERTO FERRARINI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.490.601-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 708.404.748-49, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 7-60, Jardim Bela Vista, na cidade de Bauru, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 107/2016 (PMRC), homologado em 29 de Novembro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de peças automotivas diversas para a realização da manutenção da Carregadeira Volvo L 70 D, que compõe a frota municipal, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 107/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	VO11701270 JG REPARO 84849000	APC	Uni	1	442,40	442,40
2	VO11994428 JG DE ANEIS O 40169300	MAHLE	Uni	1	22,84	22,84
3	VO13965192 PARAFUSO 73181500	FEY	Uni	4	8,84	35,36
4	VO14013067 ARRUELA 40169300	TX	Uni	2	1,42	2,84
5	VO15082295 CHAVE DE PARTIDA 85365090	TX	Uni	1	280,00	280,00
6	VO17203562 ROLAMENTO DE ROLOS 84822010	VOLVO	Uni	2	1.194,02	2.388,04
7	VO183680 ROLAMENTO 84833090	TX	Uni	1	1.282,93	1.282,93
8	VO4932875 CALCO 73182900	VOLVO	Uni	1	47,02	47,02
9	VO4932876 CALCO DE AJUSTE 73182900	WAS	Uni	2	18,94	37,88
10	VO4932877 CALCO DE AJUSTE 73182900	PAVONI	Uni	2	24,39	48,78
11	VO4932889 ANEL VEDADOR 40169300	AGEL	Uni	2	74,02	148,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



12	VO4939925 BUCHA 40169990	PALMARES	Uni	1	225,82	225,82
13	VO4939926 PINO 73182900	PAVONI	Uni	1	693,11	693,11
14	VO4945887 ESPACADOR 73182900	PAVONI	Uni	1	26,89	26,89
15	VO4945888 ESPACADOR 73182900	PAVONI	Uni	1	35,08	35,08
16	VO4945890 PINO 73182900	PALMARES	Uni	1	287,02	287,02
17	VO4945893 BUCHA 73182900	PAVONI	Uni	2	137,14	274,28
18	VO4945894 TRAVA 84314929	VOLVO	Uni	2	1.200,00	2.400,00
19	VO914167 ENGRAXADEIRA 84813000	PAVONI	Uni	2	11,57	23,14
20	VO931211 ANEL O 40169300	VITON	Uni	8	19,42	155,36
21	VO931218 ANEL 73182900	VOLVO	Uni	4	19,42	77,68
22	VO935485 MANGUEIRA BORRACHA C/A4C0E0S92210	VOLVO	Uni	1	245,44	245,44
23	VO946089 CONEXAO 73079200	PAVONI	Uni	2	87,17	174,34
24	VO946473 PARAFUSO FLANGEADO 73181500	PAVONI	Uni	4	13,88	55,52
25	VO948195 TAMPAO PLASTICO 39269090	VOLVO	Uni	1	6,78	6,78
26	VO951090 TRAVA 73182400	PAVONI	Uni	2	52,38	104,76
27	VO955990 ANEL-O 40169300	AGEL	Uni	2	3,06	6,12
28	VO958747 ANEL VEDADOR 84879000	APC	Uni	2	38,36	76,72
29	VO971096 PORCA FLANGEADA 73181600	PAVONI	Uni	8	3,61	28,88
30	VO984820 PARAFUSO 73181500	VOLVO	Uni	8	20,52	164,16
31	VO990742 ANEL-O 40169300	VITON	Uni	1	2,77	2,77
<b>VALOR TOTAL LOTE 01</b>						<b>9.800,00</b>

#### **Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 107/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, pelo fornecimento dos itens relacionados no lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

#### **Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 20 (vinte) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

#### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 01 de Dezembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 107/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

#### **Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
	26	782	13	2	56					
0702	26	782	13	2	56	339030399900	1276	504	Outros Royalties e Compensações Financeiro	Transporte Rodoviário
0702	26	782	13	2	56	339039190400	2717	504	Outros Royalties e Compensações Financeiro	Transporte Rodoviário

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a realização dos serviços em até 20 (vinte) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de no mínimo 06 (seis) meses, (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **ALBERTO RAHUAM JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.265.521-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.573.749-15, Chefe da Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 107/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

### **Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



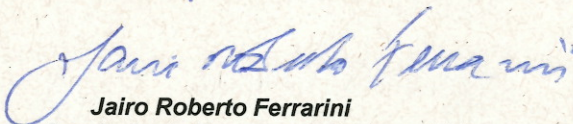
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Novembro de 2016.

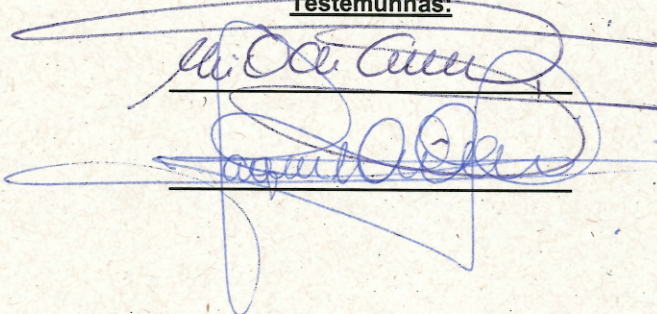
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Orivaldo Marques**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Alberto Rahuam Junior**  
Gestor do Contrato

  
**Jairo Roberto Ferrarini**  
Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda –  
Contratada

**Testemunhas:**

  
Two handwritten signatures in blue ink, each with a horizontal line underneath, representing the witnesses.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2016 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME  
CNPJ/MF: 00.361.487/0001-38

**OBJETO:** A possível aquisição de móveis planejados para adequação da Farmácia Básica Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde, e de um armário planejado para compor o mobiliário do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**VALOR:** R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**VIGÊNCIA:** 01 de Dezembro de 2016 a 31 de Maio de 2017.

**ASSINATURA:** 30 de Novembro de 2016.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 548/2016**

Atualiza a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2016, visando a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO COMPORTAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam devidamente atualizados, nos termos e valores estabelecidos pelos Anexos I ao V que acompanham este instrumento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que originalmente foi estabelecido pelo Decreto nº 424/2016 de 7 de janeiro de 2016.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Decreto Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**S.A.A.E. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Rua Wilson de Góes, 823 - Fone / Fax (51) 353-1171 e 353-8694  
CNPJ nº 08.208.600/0001-02  
RIBEIRÃO CLARO - PR. E-mail: [saee@ribclara.pr.gov.br](mailto:saee@ribclara.pr.gov.br)  
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP: 86410-000

**ADENDO Nº 001/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 (SAAE) PROCESSO Nº 048/2016**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE ATÉ 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 30 DE AGOSTO DE 2016**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, torna público que devido ao fato do referido edital abranger serviço com fornecimento de material no descritivo do item apresentado, INCLUI-SE, a título de complementação, as alíneas "f", "g" e "h" ao subitem 11.1.3 ao subitem 11.1, do item 11, já existente, de modo que a partir deste adendo, considera-se a seguinte redação ao referido edital:

**"11.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

(...)

f) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para fins de licitação, atestando o registro da empresa, e que se encontra habilitada a exercer suas atividades, e está quite com a anuidade relativa ao exercício corrente;

g) Certidão de Registro de Pessoa Física, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para fins de licitação, atestando o registro do profissional responsável técnico da empresa pelos serviços objeto deste edital, encontrando-se habilitado a exercer suas atividades, e está quite com a anuidade relativa ao exercício corrente;

h) A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviços ou, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração."

Demais dispositivos do edital permanecem inalterados.  
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Novembro de 2016.

Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2016 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - CNPJ/MF: 60.345.675/0001-02

**OBJETO:** A possível aquisição de peças automotivas diversas para a realização da manutenção da Carregadeira Volvo L 70 D, que compõe a frota municipal, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**VALOR:** R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**VIGÊNCIA:** 01 de Dezembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**ASSINATURA:** 30 de Novembro de 2016.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55 -  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, no uso de suas atribuições legais, convoca ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o art. 12º, II do Estatuto Social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Prestação de Contas do Exercício 2016;
- 2) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2017/2018, cujos cargos são os seguintes:
  - Presidente;
  - Vice-Presidente;
  - Primeiro Suplente do Vice-Presidente;
  - Segundo Suplente do Vice-Presidente;
  - Secretário;
  - Primeiro Suplente do Secretário;
  - Segundo Suplente do Secretário;
  - 03 Conselheiros Fiscais Efetivos;
  - 03 Conselheiros Fiscais Suplentes;
- 3) A Assembleia acontecerá no dia 09 de Dezembro de 2016, na sede do CISNORPI, às 09:00h;
- 4) Os interessados a concorrer à eleição poderão inscrever até o dia 08/12/16, apresentando mediante protocolo, na sede do CISNORPI, Chapa Completa, incluindo requerimento assinado por todos os concorrentes;
- 5) Dúvidas quanto ao conteúdo deste Edital de Convocação poderão ser esclarecidas pela Secretaria Executiva do CISNORPI;
- 6) Lembramos aos Consociados que em nossa home page: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) pode ser obtido o Estatuto Social e outras informações necessárias.

Jacarezinho, em 30 de novembro de 2016  
GUILHERME CURY SALIBA COSTA  
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 172/2016**

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR - CAMPUS PARANAÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.804/0001-76.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e à realização do processo seletivo público.

**VALOR:** R\$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 25/11/2016 a 24/11/2017 ou até a entrega do relatório final, sendo prioritário o que ocorrer primeiro.

**FORO:** Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 30 de novembro de 2016.  
Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (J.L.Q COSTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EPP - CNPJ Nº 18.852.406/0001-68), estabelecida na Rua José Lemes da Silva, nº 100 - Residencial Vista Bella II - Carlópolis - PR - CEP: 86.420-000, torna público que RECEBEU do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a Licença Prévia Nº 116517 com validade até: 28/09/2018, para Concessão da Licença AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO DE ENERGIA E OUTRAS PARA ATIVIDADES POLUIDORAS, DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE, para desenvolvimento na Rua José Lemes da Silva, nº 100 - Residencial Vista Bella II - Carlópolis-PR, 29 de novembro de 2016.**

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ**  
Programação Financeira da Despesa (art. 8º - L.C.101/2000)  
CONSOLIDADO - EXERCÍCIO 2016

Decreto nº 548/2016 de 30 de novembro 2016  
ANEXO IV

Despesas	Programação Bimestral						Total
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
CÂMARA MUNICIPAL	371.170,00	347.660,00	347.660,00	220.330,00	220.330,00	198.850,00	1.704.000,00
<b>DESPESAS CORRENTE</b>	<b>4.933.959,24</b>	<b>5.479.780,14</b>	<b>5.674.576,46</b>	<b>5.932.565,85</b>	<b>5.829.735,62</b>	<b>6.806.979,38</b>	<b>34.657.596,69</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.825.355,28	3.112.401,01	3.333.030,00	3.157.880,00	2.954.250,00	3.888.900,00	19.281.817,29
Outras Despesas Correntes	2.108.602,96	2.367.379,13	2.341.546,46	2.774.685,85	2.875.485,62	2.908.079,38	15.375.779,40
<b>DESPESAS CAPITAL</b>	<b>111.797,16</b>	<b>330.435,11</b>	<b>1.642.550,00</b>	<b>324.502,14</b>	<b>711.931,90</b>	<b>1.209.344,15</b>	<b>4.330.560,46</b>
Investimentos	86.320,00	322.635,11	1.634.750,00	316.702,14	704.131,90	1.200.144,15	4.264.683,30
Amortização da Dívida	25.477,16	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	9.200,00	65.877,16
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>350.340,00</b>	<b>350.340,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>5.416.926,40</b>	<b>6.157.875,25</b>	<b>7.664.786,46</b>	<b>6.477.397,99</b>	<b>7.112.337,52</b>	<b>8.213.173,53</b>	<b>41.042.497,15</b>

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

Luiz Cesar Ziroldo  
Ch. do Dpto. de Planejamento  
CRC.PR-057000/O-6

Anderson Rogério Costa da Silva  
Técnico em Contabilidade  
CRC.PR-037848/O-6

**PÉROLA DO NORTE**  
A Imprensa da Região

**Editora Jacarezinho LTDA - ME**

Conselhos Representativos  
Sérgio S. Badista - MTB nº 008517/PR  
Diagnóstico

**CIRCULAÇÃO**  
Aristida, Andréa, Bernardino, Eira do Jacaré, Camilla, Carlópolis, Conselheiro Matrick, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Itaipó, Itamaracá, Jabotí, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jardim do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, São do Itaipó, Santos do Paraná, Santa Mariana, Santo Antônio da Padua, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

Rita de Cássia Pisanato  
Endereço Redação  
Rua Levy Beldassary nº 826  
Vila Rondon - Jacarezinho-PR  
Publicações Atas e Editoria  
oficial@peroladonorte.com.br  
Reportagens ou Publicidade em Geral  
reportag@peroladonorte.com.br  
Impressão Gráfica

Gráfica e Editora Valente Fatura Ltda

**(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780**

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação\*